



P 48312/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.443

(Cícero Camargo da Silva)

Determina, a hospitais e maternidades, informar tipo sanguíneo e fator Rh de recém-nascido.

Art. 1º. Os hospitais e maternidades informarão aos pais ou responsáveis legais, em documento contendo a identificação do recém-nascido, seu tipo sanguíneo e fator Rh.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A informação da própria tipagem sanguínea é um dado médico muitas vezes desconhecido por muitos anos por várias pessoas adultas, as quais jamais realizaram esse exame e não sabem informar seu tipo sanguíneo em uma situação de emergência médica. A falta dessa informação pode ocasionar uma perda considerável de tempo, que pode custar até mesmo a vida de uma pessoa.

Porém, esse problema pode ser minimizado se, desde o nascimento, a criança já possuir essa informação em seus registros.

Ainda é muito comum, no Brasil, o desconhecimento do tipo sanguíneo. Essa informação pode garantir a alta hospitalar segura para a mãe e o recém-nascido, além de garantir a saúde em eventuais acidentes que possam ocorrer futuramente. Ressalte-se que as informações básicas da saúde, como, por exemplo, o fator sanguíneo, aparentemente informação simples, muitas vezes são pontos determinantes e relevantes para a garantia da saúde e minimização de riscos.

Assim, com a aprovação do presente projeto de lei, as maternidades e hospitais públicos e particulares ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido com os demais elementos identificadores do nascimento, que já são obrigatórios.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Sala das Sessões, 18/08/2021

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

“Cícero da Saúde”